

o fracasso do trabalho assalariado na agricultura fluminense: diplomacia, capitalismo e a imigração asiática (década de 1890)*

the failure of wage labor in the agriculture of rio de janeiro: diplomacy, capitalism and the asian immigration (decade of 1890)

Daniel de Pinho Barreiros**

Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

Após a extinção do trabalho escravo no Brasil, severos entraves na economia agrícola fluminense foram finalmente evidenciados: a perda de competitividade, somada à perda de vocação produtiva, bem como a escassez de força de trabalho. Este artigo analisa o fracasso do projeto, conduzido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com investidores privados, de suprir a agricultura de trabalho barato, através da importação de *coolies* chineses. Defendemos que a impossibilidade de retenção de assalariados livres a serviço do latifúndio monocultor se deveu à pressão exercida pela fronteira agrícola aberta e pela expansão das áreas urbanas.

Palavras-chave: Modos de produção. Modernização conservadora. Desenvolvimento econômico. Agricultura. Via prussiana.

ABSTRACT

Following the legal abolition of slave labor in Brazil, hindrances in the agricultural economy of Rio de Janeiro were finally unraveled: loss of competitiveness, loss of productive vocation, and the utmost scarcity of work force. This article analyses the debacle of the endeavor carried by the state government, alongside its private entrepreneurial partners, of supplying agriculture with low-wage labor of chinese coolies. We support that the impossibility of retaining free waged workers in service of monocultural large estates was due to the pressure wielded by the open agricultural frontier and the expansion of urban areas.

Keywords: Modes of production. Conservative modernization. Economic development. Agriculture. Prussian way.

* Submetido: 2 de julho de 2015; aceito: 12 de janeiro de 2016.

** Professor adjunto do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. *E-mail:* daniel.barreiros@ie.ufjf.br

1. Sistemas agrários e capitalismo no campo

A configuração dos sistemas agrários no Brasil após a Abolição oferecia um cenário francamente desfavorável para a evolução da estrutura produtiva em direção à modernização de caráter capitalista. Não vem sem evidências a sugestão de que o processo de proletarianização do trabalhador rural só teria superado sua condição transicional nas décadas de 1960-1970, e fundamentalmente nas regiões vinculadas à agroexportação. Tal fato seria decorrente de uma mudança, favorável ao capitalismo, nas condições infraestruturais desses territórios economicamente mais dinâmicos. Essa mudança estaria relacionada ao “fechamento” das áreas de fronteira agrícola nessas localidades, por meio da expansão dos latifúndios, fato esse que inviabilizaria a formação de pequenas unidades produtivas periféricas, gerando assim um contexto de restrição do acesso à terra aos trabalhadores rurais, e, portanto, de sua expropriação integral (Mello, 1977; Gonzales; Bastos, 1977; Martine; Arias, 1987). A imagem que surge dessas interpretações sugere então a conclusão de que, somente passado quase um século desde a mudança superestrutural que culminou na ilegalidade jurídica do trabalho escravo, consolidava a agricultura brasileira sua transição integral para as relações de produção capitalistas.

Um panorama diferente deste, de fronteira agrícola fechada e de formação de um mercado de trabalho livre no campo, pode ser delineado no que se refere ao último quartel do século XIX, especialmente no que se refere à economia fluminense (Castro, 1985; Faria, 1986; Fragoso, 1983; Martins, 1979). Apesar do contexto superestrutural de ilegalidade do trabalho escravo, e, portanto, da hipotética vigência de relações de trabalho “livres”, a formação de um legítimo mercado de trabalho rural, calcado na compra e venda de força de trabalho fornecida por trabalhadores expropriados, exigia a existência de precondições infraestruturais que estavam muito além do alcance social de quaisquer medidas jurídicas. Com o fim da escravidão no Brasil, vemos a economia fluminense ser rearticulada a partir de formas diversas de atividades agrícolas, com variada inserção mercantil, praticadas através de relações de produção não capitalistas, consubstanciadas na fixação do homem à terra (colonato, parceria, meação), sem desconcentração de propriedade, e dotadas de formas de extração de excedente que podemos considerar, nos termos de Barrington Moore Jr., calcadas em “sistemas repressivos de mão de obra” (Moore Jr., 1983, p. 428).

Não devemos rapidamente, a partir desse quadro, inferir que a transformação dos sistemas agrários no Brasil, especialmente nos quadros da economia fluminense, pode ser resumida a um processo linear de transição entre a coerção extraeconômica e o emprego da mão de obra livre, como fica implícito em Furtado (1986, p. 136-141). A conformação dos sistemas de trabalho agrário, com a eliminação da escravatura, aproxima-se da imagem teórica da relação entre modos de produção, no qual não há formas “puras” – tal como relações capitalistas que, por necessidade, devem eliminar relações pré-capitalistas –, e sim a interação dinâmica entre diferentes formas de produção e apropriação do excedente, antigas e novas (Dobb, 1986, p. 10). E, nesse aspecto, a transformação das relações de trabalho no Brasil não diferiria de sua congênere no Sul dos Estados Unidos, após a Guerra Civil (Moore Jr., 1983, p. 150).

Isso posto, podemos afirmar que, a despeito da proletarização nas áreas agrícolas voltadas ao mercado externo nos anos 1960-1970, fato que coroa, sob certo ponto de vista, a transição para o capitalismo no espaço rural, essa mesma agricultura modernizada convivia, em seus interstícios, com uma ampla gama de outros sistemas produtivos agrários, persistentemente baseados em relações não capitalistas. E, ao contrário de entendermos a presença desses sistemas pré-capitalistas como “excrecências” que deveriam ser eliminadas paulatinamente pelo avanço da modernização (Rostow, 1971, p. 21), sugiro que levemos em conta a possibilidade de serem eles funcionais no âmbito da construção de um capitalismo autoritário, já que, por meio do subconsumo, da extensão da jornada de trabalho e do emprego familiar não remunerado, transferiam renda para outros grupos sociais via mercado, especialmente no que se refere à produção de bens alimentícios e outros itens de subsistência. Esse tipo de agricultura poderia funcionar então como um dos pilares da acumulação industrial, ao fornecer, a preços baixos, alimentos e matérias-primas aos centros urbanos, valendo-se, para seus diminutos custos produtivos, do caráter extensivo do cultivo e da criação de animais, bem como da abundância de terras em regiões periféricas aos centros dinâmicos de exportação, o que permitiria a exploração predatória, através de uma expansão da fronteira agrícola mediada pelas classes proprietárias agrárias (Oliveira, 1988, p. 21; Silva, 1978; Topalov, 1978).

Assim, se não se pretende promover uma revisão da evolução histórica das relações de trabalho na agricultura brasileira, esse preâmbulo se pro-

põe tão somente a situar o problema: o elemento infraestrutural que dava suporte a uma absorção funcional de unidades produtivas pré-capitalistas rurais na economia brasileira da segunda metade do século XX, se fazia presente de forma integral no momento de ruptura do trabalho escravo, ao final do século XIX: uma fronteira agrícola aberta, que nesse caso permitia ao trabalhador rural, em alguma medida, reproduzir sua condição de pequeno proprietário nas franjas das regiões agroexportadoras, e evadir-se, assim, da extração de excedente pela via das relações de assalariamento. A persistência dessa condição infraestrutural, identificada por autores ligados a diferentes escolas de pensamento, é a pista teórica para a formulação da hipótese analítica que fundamenta este artigo: iniciativas que visassem à implementação de relações de trabalho assalariadas capitalistas como “solução” para a crise de mão de obra decorrente da ilegalidade do trabalho escravo, deveriam esbarrar, no final do século XIX, em limitações geradas pelo potencial de evasão à exploração gerada por uma fronteira agrícola aberta. É sob a luz dessa hipótese que me propus a analisar o projeto do Governo do Estado do Rio de Janeiro de utilização de assalariados temporários imigrantes na agricultura fluminense, na década de 1890, cujos resultados podem ser conhecidos nas páginas seguintes.

2. O Governo do Estado do Rio de Janeiro e os contratos de “importação” de *coolies*

Na década de 1890, vozes “progressistas” provenientes da burocracia do Estado republicano demonstraram uma percepção bastante *sui generis* para os dilemas da instabilidade laboral na agricultura. Evitando tanto propor soluções que rumassem em uma direção já popularmente conhecida desde a primeira metade do século XIX – a fixação do trabalhador nacional à grande propriedade, com variado emprego de coerção extraeconômica, de que o colonato no Oeste Paulista era expressão mais notória (Costa, 1979, p. 149-179), quanto na direção da “via *farmer*” –, difusão da pequena propriedade estruturada como empresa mercantil, tendo como paradigma o Homestead Act de 1862 (Moore Jr., 1983, p. 422-423), apostaram no emprego de mão de obra imigrante, plenamente assalariada e contratada temporariamente.

Tratavam então essas opiniões de envolver na resolução do problema da oferta de força de trabalho no campo pós-escravista, o recurso à contratação de *coolies*, trabalhadores livres, geralmente chineses ou indianos, que, principalmente após a segunda metade do século XIX, se espalhavam pelo mundo – pelos territórios coloniais europeus e zonas agrícolas em integração ao mercado mundial – em troca de salários. Esses trabalhadores foram importantes como mão de obra alternativa no contexto de Abolição da escravidão nas colônias britânicas, na primeira metade do século XIX. Na América Latina, os *coolies* atuavam desde pelo menos os anos 1860, em países como o Peru e Cuba (Yun; Laremont, 2001; Hu-Dehart, 1989). Nos Estados Unidos da segunda metade do Oitocentos, foram empregados especialmente na construção ferroviária e na exploração do ouro na Costa Oeste, apesar de o Chinese Exclusion Act de 1882 ter banido legalmente essa forma de imigração (Reynolds, 1909; Yang, 1977, p. 419).

No Rio de Janeiro da década de 1880, não eram desconhecidos protestos manifestados por representantes de setores urbanos intelectualizados contra a imigração de chineses. Por exemplo, o *Jornal dos Economistas*, periódico livre-cambista organizado e redigido por advogados e outros profissionais liberais autointitulados “ilustrados economistas e escritores”, deu voz à opinião de que a vinda de trabalhadores temporários ou mesmo de colonos de origem chinesa consistiria em um fato desastroso para a economia nacional, dado que a concorrência que estabeleceriam com o trabalhador nacional – especialmente se considerarmos os baixos salários pagos aos *coolies* – poderia prejudicar todos os eventuais esforços de reassentamento dos libertos como pequenos proprietários “modernos”¹. O jornal conclamava então seus leitores a se engajarem em “cruzada” em favor da imigração europeia, e de representação nos poderes públicos para que fossem vetadas propostas de auxílio material e moral à imigração chinesa por parte de representantes do governo imperial². E essa seguiu sendo a opinião dos redatores do jor-

¹ Sobre a opinião a respeito da pertinência do assentamento de libertos como pequenos proprietários, ver “Leis de imigração”, *Jornal dos Economistas*, p. 5, 30 de novembro de 1887. Sobre a questão da concorrência entre *coolies* e trabalhadores nacionais, ver “Centro da lavoura e comércio”, *Jornal dos Economistas*, 6 de maio de 1882.

² “Centro da lavoura e comércio”, *Jornal dos Economistas*, p. 1, 6 de maio de 1882; “Aviso à lavoura”, *Jornal dos Economistas*, p. 2, 30 de março de 1887.

nal até o final da década: “No chin nada há que se aproveitar: quer como elemento de trabalho, quer como povo, socialmente falando-se; nele não se encontra sequer o exemplo pelo estímulo”³.

Opiniões desse tipo não parecem ter sido capazes de evitar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro empreendesse experiência de importação de *coolies* já no início da década seguinte, com apoio de latifundiários fluminenses. Um significativo episódio da tentativa de implantação de uma agricultura capitalista no Brasil pós-escravista pode ser encontrado na epopeia dos chineses vindos no *Tetartus*, navio alemão que os trouxe de Hong Kong até o Porto do Rio de Janeiro, com a finalidade de se tornarem a primeira leva de operários rurais, que deveriam dar início a uma ação sistemática de introdução de proletários na economia rural, e de transformação dos antigos fazendeiros escravistas em uma autêntica classe capitalista rural⁴. O malogro da iniciativa, que podemos acompanhar por meio dos relatórios dos inspetores da Diretoria de Agricultura e Indústria do Estado do Rio de Janeiro, nos permite subsidiar discussão e interpretação sobre os limites estruturais da implantação do modo de produção capitalista na agricultura brasileira, em fins do século XIX, que o descartavam como alternativa de reestruturação econômica do campo.

Do que nos é dado a conhecer através de documentação oficial produzida pelos agentes governamentais fluminenses⁵, a concretização do plano de introdução de imigrantes chineses após a Abolição, por meio de associação entre a administração pública e agentes privados (agenciadores e demandantes de mão de obra), deu seu primeiro passo em 14 de março de 1893, com assinatura de contrato entre o governo e a Companhia Metropolitana⁶, fundada por instrução do presidente de Estado

³ “Imigração chinesa”, *Jornal dos Economistas*, p. 6, 30 de janeiro de 1888.

⁴ Naturalmente essa não seria a primeira iniciativa de introdução de imigrantes chineses no Brasil, mas era a primeira após a Abolição, com a perspectiva de dar início a um movimento sustentado. Para experiências anteriores a 1893, ver Peres (2013).

⁵ A pesquisa em fontes primárias que fundamenta este artigo foi feita no acervo do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Fundo Presidência de Estado (PE), excetuando as breves considerações sobre as ideias liberais acerca da imigração asiática, que foi realizada no acervo de Periódicos da Biblioteca Nacional. Do que pude apurar, a documentação constante do Fundo APERJ-PE é inédita no que diz respeito ao problema da imigração asiática.

⁶ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Contrato de quatorze de março de mil oito-

José Tomás da Porciúncula. A Companhia Metropolitana fora comandada pelo polêmico Julio Benavides, empresário peruano, que na ocasião já desfrutava de privilégios concedidos pelo governo federal (na Presidência de Floriano Peixoto), confirmados por meio do Decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892. O decreto autorizava a contratação de Benavides pelo Poder Executivo brasileiro, para o transporte de mercadorias e serviço de navegação pelo rio Içá (afluente do Amazonas, chamado Putumayo em território colombiano), e lhe garantia isenção de tarifas de importação para produtos naturais vindos da Colômbia e que fossem levados às cidades de Manaus e Belém (Brasil, 1892, p. 105).

No que tange os negócios da imigração, a Companhia Metropolitana não seria a única aventura de Benavides; podemos rastreá-lo como “representante [brasileiro] na Ásia” da Companhia Oriental de Imigração e Comércio, que seria fundada em 21 de fevereiro de 1895 – após, portanto, a viagem do *Tetartus* (Brasil, 1895, p. 814) –, e como representante da dita companhia em contrato com o governo do Pará, tendo como objeto a introdução de 5 mil japoneses nesse estado (Pará, 1897, p. 24).

Foi com polêmica que se firmou o contrato entre a Companhia Metropolitana e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente porque era de conhecimento das partes que sua implementação geraria um contencioso diplomático. Isso porque o Império chinês havia proibido a imigração temporária de seus súditos em 1873, no contexto do intenso tráfico de *coolies* que já se estabelecia, e o Império britânico fechara o Porto de Hong Kong para a imigração de chineses cujo destino não fossem as suas colônias. Com as relações diplomáticas entre Portugal e a China abaladas desde a assinatura do Tratado de Tianjin (1862), que legislava acerca do estatuto colonial de Macau⁷, a imigração de chineses a partir desse porto ficara também proibida pela administração lusa. Tentativas de traficar trabalhadores chineses para o Brasil foram obstadas pela Marinha japonesa (em 1874), ou bastante complexificadas, quando envolviam o uso de portos intermediários, como os da Califórnia (Lesser, 2001, p. 50).

centos e noventa e três, celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de quinhentos trabalhadores chineses (14/03/1893), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1893.

⁷ Relações essas apenas parcialmente regularizadas em 1887.

Somente no final de 1893 o Barão de Ladário (José de Costa Azevedo) seria enviado à China para a negociação de tratado de comércio e da suspensão do embargo feito à imigração; no entanto, a sociedade entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Metropolitana, firmada em 14 de março, antecedia essa iniciativa diplomática. Considerando ainda que tanto o representante brasileiro quanto os plenipotenciários chineses acabaram tratando o assunto com razoável indiferença, a despeito de ser o assunto o cerne da missão (Lesser, 2001), temos que o contrato para a introdução de imigrantes no Brasil não contava com garantias diplomáticas de qualquer espécie, e não é de espantar que toda a ação de Julio Benavides tenha corrido em relativo sigilo. O próprio cônsul brasileiro em Macau (de onde partiram inicialmente os *coolies*) apenas tomou ciência da situação posteriormente, quando a Companhia Metropolitana já havia fretado o *Tetartus* para o traslado dos chineses. Após passagens por Bancoque e Cingapura, o navio alemão aportara em Hong Kong, com a finalidade de abastecimento, e fora impedido de seguir viagem pela Marinha britânica, situação essa só resolvida após intenso empenho dos interessados perante as autoridades judiciárias coloniais. A resolução do impasse nos tribunais não deu por resolvida a situação, já que a Companhia Metropolitana havia feito intensa propaganda em Macau, oferecendo passagens gratuitas para o Brasil, tendo como contrapartida a assinatura de contratos de trabalho por cinco anos. Essas e outras violações levaram a intensos protestos das autoridades coloniais lusas em Macau, e britânicas em Hong Kong, com exigências de repatriação dos *coolies* (Lesser, 2001, p. 67). Esses protestos foram recebidos friamente pelo governo brasileiro, que alegara a voluntariedade na vinda dos imigrantes e sua plena inserção na economia nacional (Brasil, 1894, p. 28-33), e a resposta teve como contrapartida a revogação da autorização a navios de bandeira alemã transportarem súditos chineses para quaisquer portos no mundo.

Mas, passemos ao contrato. Ele regia a introdução e a entrega aos agentes estatais, no território nacional, de 500 trabalhadores chineses até o mês de junho de 1893. Estabelecia-se que os trabalhadores deveriam ser “homens válidos”, pertencentes às etnias *hakka* e *pun-ti*⁸ (de origem

⁸ As etnias *hakka* e *pun-ti* já haviam sido mencionadas pelo Senado Federal em 1892 como ideais para a imigração, devido ao fato de viverem em latitudes e clima com-

cantonesa, e, a propósito, com longa história de conflito entre si), e ter de 18 a 45 anos de idade. Estabelecia-se ainda que os imigrantes deviam ser compostos de agricultores em pelo menos 90% do contingente trasladado. O Governo Estado do Rio de Janeiro assegurava para si o direito de promover inspeção médica aos imigrantes, e de fiscalizar o atendimento de todas as condições estabelecidas para o perfil desejado dos trabalhadores, reservando-se o direito de rejeitar peremptoriamente os trabalhadores incompatíveis, com prejuízo para a Companhia Metropolitana, que ficaria responsável por sua repatriação. O contrato estabelecia ainda que a responsabilidade da companhia pela repatriação seria somente mandatória nos casos em que o imigrante desejasse deixar o Brasil e quando sua permanência não fosse objetada pelo governo brasileiro⁹.

Do que se pode obter da documentação da Presidência de Estado, a proposta de Julio Benavides foi a única a ser concretizada, mas não figurou sozinha entre as opções abertas ao governo estadual para a finalidade de introduzir imigrantes chineses. Data de 24 de agosto de 1893 – posterior, portanto, ao prazo estabelecido para a entrega dos trabalhadores asiáticos pela Companhia Metropolitana e anterior à visita do Barão de Ladário à China, que só partiu para a Ásia, saindo de Londres, em 28 de julho do mesmo ano (Brasil, 1894, p. 31) – uma proposta de contrato alternativa, dessa vez não proveniente de uma associação entre empresa privada e o governo estadual, mas de agentes estrangeiros. São o negociante chinês Tam-Ah-Ping, de Hong Kong, e os engenheiros ingleses Phillip Hartenbach e Bernard Harker, representantes das companhias chinesas War-dake-ying e Cam-chung-tai, de Cantão e Hong Kong, que propõem condições alternativas às que vemos estipuladas pela Metropolitana, embora, ao que tudo indica, não tenham sido capazes de vencer a articulação entre o Estado e sua empresa privilegiada¹⁰.

patíveis com o brasileiro. Isso deu ensejo à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro de propor a introdução de 500 *coolies* dessas etnias, proposição essa que resultou no contrato com a Companhia Metropolitana, objeto deste estudo. Ver Lesser (2001, p. 65).

⁹ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Contrato de quatorze de março de mil oitocentos e noventa e três, celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de quinhentos trabalhadores chineses (14/03/1893), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1893.

¹⁰ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Proposta ao Sr. Exmo. Sr. presidente do estado

O consórcio representado por Ping, Hartenbach e Harker estabelece, como condição inicial para a introdução de trabalhadores chineses “idôneos para o trabalho”, a oferta, pelo governo do Rio de Janeiro, de “garantias especiais tanto de ordem econômica como de ordem moral”, para que aceitem de bom grado o traslado para o Brasil, uma vez que os candidatos à imigração são normalmente “chefes de famílias”. Entre as garantias exigidas, estão o pagamento dos salários pactuados, proteção e assistência imediata na chegada ao solo brasileiro, garantia de manutenção de mulheres e filhos na China, durante a ausência dos arrimos de família, e garantias de repatriação pelo governo brasileiro, por meio de quota do salário entregue as famílias na China, mensalmente, com a finalidade de criar fundo para custeio das passagens de retorno. Garantidos esses termos, o consórcio comprometia-se a providenciar a entrada de 15 mil *coolies*, 2 mil por ano, também das etnias *hakka* e *pun-ti*, com contratos de trabalho de 5 anos. Diferentemente dos termos firmados com a Companhia Metropolitana, os salários máximos a serem pagos pelos sublocatários da força de trabalho (leia-se, os fazendeiros) eram estabelecidos: 15 dólares americanos por mês, sem alimentação, salvo quando imigrasse família inteira.

Ao que tudo indica, Ping, Hartenbach e Harker aproveitavam a situação diplomaticamente embaraçosa criada pela atuação *in loco* de agentes brasileiros em Macau para surgir como intermediários insuspeitos – chineses e britânicos – em um negócio ainda controverso. Tal fato se depreende não só do que sabemos sobre a atuação de Benavides na China, mas do fato de que Ping e seus associados apresentavam seu consórcio como o legal contratante dos trabalhadores chineses (responsáveis perante os fazendeiros pelo “bom serviço” a ser prestado pelos chineses, e perante os chineses pelo pagamento dos salários), em vez do expediente empregado pela Metropolitana, através do qual a companhia brasileira era responsável tão somente pelo traslado, sendo os contratantes os fazendeiros que recebessem os *coolies*.

Além disso, outras garantias fixadas na proposta são coerentes com os protestos feitos na China, que giravam em torno da ideia de que as ex-

do Rio de Janeiro, de Tam-Ah-Ping, Phillip Hartenbach e B. Brotherton Harker, para introdução de imigrantes chineses (24/08/1893), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1893.

pedições “clandestinas” de captação de imigrantes consistiriam em novo tipo de escravidão: as companhias War-dake-ying e Cam-chung-tai deveriam garantir, caso firmado o contrato, uma hospedaria na capital federal para acolhimento dos trabalhadores em sua chegada ao Brasil, além das passagens de retorno à China uma vez concluídos os contratos, e um escritório em solo brasileiro, com a finalidade de representar todos os trabalhadores perante o governo da República. Exigia textualmente ainda que o governo brasileiro garantisse o pagamento de 15 dólares americanos *per capita* a título de adiantamento do primeiro mês de salário, pago aos trabalhadores ainda na China, devendo ser o Estado indenizado posteriormente pelos sublocatários, além de fornecer bilhetes de estrada de ferro para os imigrantes alcançarem seu destino. Essas eram salvaguardas naturalmente orientadas pela controvérsia internacional a respeito das condições desumanas do comércio dos *coolies*.

Em suma, a proposta não só fazia avançar o poder de barganha do consórcio responsável pela imigração (que, como já dissemos, é chinês), como também buscava comprometer o governo brasileiro com a iniciativa. Tal fato não surpreende, já que, no que diz respeito às polêmicas operações da Companhia Metropolitana, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil negava veementemente que a missão de Benavides em Macau se tratasse de uma operação clandestina com aval governamental, e afirmava que sequer conheceria os termos do contrato entre o estado do Rio de Janeiro e a Companhia Metropolitana, ou a própria viagem do *Tetartus*, até a ocasião dos protestos diplomáticos feitos pelo Império chinês (Brasil, 1894, p. 33). Além disso, o avanço do poder do consórcio chinês e a responsabilização do governo brasileiro na proposta de contrato, tendo como pano de fundo a suposta compulsoriedade do recrutamento em Macau e as condições precárias da viagem e do trabalho no Brasil, faziam eco aos protestos da imprensa em Hong Kong e da administração colonial britânica, que sugeriam ser o negócio dos *coolies* tão somente uma reedição do tráfico de escravos, empreendido por uma nação saudosista (Lesser, 2001, p. 66; Hu-Dehart, 1993).

A proposta do consórcio representado por Ping, Hartenbach e Harker recebeu parecer do secretário de Obras Públicas e Industriais, Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, e do inspetor de Imigração e Colonização do Estado do Rio de Janeiro, Manoel Rodrigues Baptista, em 29 de agosto de 1893. O parecer reconhecia a superioridade dos termos apresentados

em comparação a outras propostas recebidas pelo governo do estado (e todas após o incidente diplomático com a China)¹¹, mas condenava a “falta de garantias” textuais referentes à responsabilidade da empresa no que tange a repatriação e à substituição dos imigrantes “inaptos”; condenava ainda a prerrogativa de contratação dos trabalhadores assumida pelo consórcio chinês e a lacunaridade do contrato no que tange à responsabilidade do consórcio com a “aptidão e fidelidade” dos trabalhadores. Com esse parecer, a licitação em curso para contratação de empresa de imigração, que desse continuidade à iniciativa da Companhia Metropolitana, foi cancelada, sendo solicitada uma nova licitação, da qual não se tem registro na documentação pesquisada¹². De todo modo, a suspensão da praça nos sugere a hipótese de que uma maior cautela no estabelecimento dos contratos possa ter norteado a decisão, especialmente se considerados o incidente diplomático no qual a Companhia Metropolitana foi envolvida, e o grau de permissividade atingido pelo contrato entre essa empresa e o governo.

¹¹ Segundo o secretário de Obras Públicas e Industriais, Joaquim Guedes de Moraes Sarmento, e o inspetor de Imigração e Colonização do Estado do Rio de Janeiro, Manoel Rodrigues Baptista, a proposta considerada mais interessante para o governo estadual foi feita pelos negociantes Carlos Figueiredo e João Cardoso, e seguiu sendo a mais convidativa até a proposta de Ping, Hartenbach e Harker ser apresentada. O parecer sobre os contratos pode ser lido em APERJ, Fundo Presidência de Estado, Proposta ao Sr. Exmo. Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro, de Tam-Ah-Ping, Phillip Hartenbach e B. Brotherton Harker, para introdução de imigrantes chineses (24/08/1893), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1893. Já a primeira proposta citada nesta nota pode ser conhecida em APERJ, Fundo Presidência de Estado, Minuta do contrato entre o governo do estado do Rio de Janeiro e Carlos Augusto de Figueiredo e João da Silva Cardoso, para introdução de cem mil a cento e vinte mil imigrantes asiáticos (sem data), *Coleção 32*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, sobre colonização e imigração. A minuta incluía mediação de autoridades japonesas além de chinesas no estabelecimento dos contratos de imigração, salário de 2 libras esterlinas mensais, dedução de 5 xelins nos salários para amortização de adiantamentos, de no máximo 3 libras esterlinas, e jornada de trabalho diária de dez horas.

¹² APERJ, Fundo Presidência de Estado, Proposta ao Sr. Exmo. Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro, de Tam-Ah-Ping, Phillip Hartenbach e B. Brotherton Harker, para introdução de imigrantes chineses (24/08/1893), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1893.

3. Conflitos, instabilidade e fugas entre os *coolies* da Companhia Metropolitana

A despeito do ocorrido, o *Tetartus* partiu de Macau em 17 de outubro de 1893 (Brasil, 1894, p. 29), apesar da previsão de chegada, em contrato, para junho daquele ano. Em 30 de dezembro, “alegando dificuldades na pronta comunicação com o Império da China para cumprir as obrigações que [contraiu] dentro do prazo do contrato”, os representantes da Companhia Metropolitana solicitaram a prorrogação de 100 dias para a introdução dos imigrantes com os quais se comprometera¹³. Não obstante a solicitação, o desembarque no Brasil foi feito ainda no ano de 1893¹⁴. Da previsão inicial de 500 imigrantes, temos uma lista nominal com a soma de 470 súditos chineses¹⁵. Ao Registro de Entrada de Imigrantes, declararam-se todos lavradores, sendo 318 solteiros, 158 casados, 3 não declarados e 1 viúvo¹⁶. Dezesseis fazendeiros ou estabelecimentos agrícolas solicitaram o recebimento de *coolies*, como se apresenta nas Tabelas 1 e 2:

Data do dia 2 de março de 1894 o primeiro relatório de visita da Inspeção de Imigração aos estabelecimentos que receberam os imigrantes do *Tetartu*, em 1893¹⁷. Do que se depreende das fontes, fica sugerido que os problemas na fixação da mão de obra foram graves do princípio ao fim das inspeções, sem que tenham sido ensejadas soluções

¹³ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Prorrogação do contrato de 14 de março de 1893 – Companhia Metropolitana, *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1893.

¹⁴ Não foi possível que conhecêssemos a data precisa devido ao fato de que as listas nominais do Registro de Entrada de Imigrantes traziam somente o ano do desembarque.

¹⁵ O relatório do ministro das Relações Exteriores do ano de 1893 fala em 475 imigrantes contratados pela Companhia Metropolitana. Ver Brasil (1894, p. 28).

¹⁶ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Inspeção de Imigração e Colonização do Estado do Rio de Janeiro – Registro de Entrada de Imigrantes – *Tetartus* (1893), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1893.

¹⁷ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório de visita aos estabelecimentos agrícolas da Barra do Piraí, Barra Mansa e municípios circunvizinhos (02/03/1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1894.

Tabela 1 – Relação dos proprietários ou estabelecimentos que solicitaram *coolies* em virtude do contrato de 14 de março de 1893*

PROPRIETÁRIO OU ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	NOME DA FAZENDA	N. DE COOLIES
Visconde de Ururahy	Macaé	Engenho Central de Quissamã	147
Francisco Norberto da Silva Freire	Macaé	São João de Macabu	3
Dr. Ambrósio Leitão da Cunha	Santa Maria Madalena	Leitão da Cunha	10
Dr. João Alves de Matos Pitombo	Santa Maria Madalena	Vila Maria	10
Major Pedro Celestino Gomes da Cunha	Barra do Pirai	Barra Limpa	22
Comendador José Alves Pereira	Barra de São João	Indaiaçu	11
Viúva Jesuína Gomes de Souza Azeredo	Itaperuna	Monte Himalaia	24
João Antônio Alves Brito	Itaperuna	Três Barras	11
Dr. José de Barros Franco Jr.	Petrópolis	Cachoeira	24
Barão de Oliveira Roxo	Vassouras	Ponte Alta	20
Viúva Miranda Jordão e Filho	Paraíba do Sul	Bemposta	30
Dr. José Cardoso de Moura Brazil	Paraíba do Sul	Três Barras	20
Engenho Central de Rio Negro	Itaocara	–	100
Major Jeremias Teixeira de Mendonça	Barra Mansa	–	12
Dr. Napoleão Augusto Ribeiro	Barra Mansa	São Pedro do Turvo	13
Comendador Elias Antonio de Moraes	São Francisco de Paula	Neves	13
Total			470

* APERJ, Fundo Presidência de Estado, Inspetoria de Imigração e Colonização do Estado do Rio de Janeiro: relação dos agricultores que estabeleceram em seus propriedades os imigrantes asiáticos introduzidos em virtude do contrato de 14 de março de 1893, *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspetoria de Imigração e Colonização, 1893.

Tabela 2 – Destino dos *coolies* contratados pelo Visconde de Ururahy

PROPRIETÁRIO OU ESTABELECIMENTO	N. DE COOLIES
Engenho Central de Quissamã	57
Visconde de Quissamã	19
Bento Carneiro de Almeida Pereira	14
Coronel José Pereira Portugal	10
Carlos Arthur Carneiro da Silva	10
Tenente-coronel José Manuel Carneiro da Silva	8
Comendador Trajano de Moraes	19
Morto	1
Total	147

satisfatórias para a evasão ao trabalho. Já em sua chegada, no dia 22 de fevereiro, à Fazenda Barra Limpa, localizada em Barra Mansa, o inspetor de Imigração informou ter sido comunicado pelo major Pedro Celestino Gomes da Cunha, dono da fazenda, a respeito do fato de que 8 dos recém-chegados trabalhadores chineses haviam deixado a unidade dois dias antes. O mesmo inspetor de Imigração fora testemunha do retorno de 7 dos trabalhadores chineses à Fazenda Barra Limpa, supostamente após terem concordado em negociar com o proprietário. O oitavo, ao contrário, teria desistido de retornar; o inspetor foi informado pelos demais chineses que o desertor seguira para a fazenda do Visconde de Vargem Alegre, onde, dizia-se, melhores condições de trabalho o aguardavam. Na Fazenda de São Pedro do Turvo, em 26 de fevereiro de 1894, novas notícias de evasão de trabalhadores são conhecidas; dessa vez, 3 chineses, que saíram a passeio na tarde do dia anterior, não retornaram à lavoura. Outras notícias são narradas pelo inspetor em seu relatório, referindo-se a uma experiência ocorrida em janeiro daquele ano: no Engenho Central do Rio Negro, em Itaocara, 30 trabalhadores chineses abandonaram seus postos de trabalho e seguiram para a sede municipal. Em abril, situação análoga: debandada de trabalhadores, destinados inicialmente a Quissamã, retornados à Hospedaria de Cabiúnas. De lá, os chineses foram novamente recrutados, 34 deles para serviço em engenhos nos arredores da sede municipal, 18 para o engenho de João Barcellos (“vizinho da estação da Boa Vista da Estrada de Ferro de Campos a São Fidélis”) e 2 para o trabalho industrial em Campos. Os 4 trabalhadores restantes do grupo que retornara à Hospedaria de Cabiúnas tomaram rumo desconhecido. Partindo para Quissamã, de modo a conhecer as razões da evasão do citado grupo de chineses, o inspetor acaba por descobrir que mesmo aqueles trabalhadores recrutados para serviços nos engenhos e fábricas haviam deixado o trabalho pouco tempo depois.

O relatório de inspeção registra razões pontuais para as relações conflituosas entre os trabalhadores chineses e seus empregadores, atos sociais de curta duração, interpretados pelo inspetor de Imigração e pelos proprietários rurais, esperadamente, a partir de um enquadramento xenófobo. A principal dessas razões remete ao pagamento dos salários. Na Fazenda Barra Limpa, foram discordâncias quanto à moeda em que devia ser feito o pagamento dos salários dos trabalhadores o elemento gerador do contencioso, que teria então levado à insubordinação dos imigrantes. O

retorno à fazenda, atestado pelo inspetor de Imigração, só teria ocorrido após os chineses aceitarem receber seus vencimentos em moeda nacional, a despeito de tal fato gerar um elemento complicador na ocasião de sua repatriação. Da mesma forma, na Fazenda de São Pedro do Turvo, também foram registrados conflitos envolvendo o pagamento dos salários, feito em condições contestadas pelos *coolies*. Na Fazenda Monte Himalaia, a proprietária Jesuína Gomes de Azevedo prestara reclamação à Inspetoria de Imigração de que *coolies* protestavam acerca de supostos pagamentos de 10 dólares mensais adiantados, devidos pela Companhia Metropolitana e que deveriam ter sido feitos ainda em território chinês¹⁸. A mesma reclamação estaria sendo feita por “diversas turmas estabelecidas em outras fazendas”, com destaque para a Fazenda Três Barras; teria sido somente aplacada na Fazenda Monte Himalaia por meio do desembolso não contratual, por parte da proprietária, de 20\$000 a cada trabalhador. No Engenho Central do Rio Negro, os conflitos salariais giravam em torno do regime de pagamento: os chineses preferiam ser pagos por dia de serviço, numa quantidade dada de horas de trabalho diário, mas o empregador resolvera pagar-lhes por oito horas de trabalho efetivamente realizado.

Ao reputar o imigrante asiático como potencialmente insubordinado, quer o inspetor de Imigração atribuir-lhes um “gosto pela frivolidade”. Teria assistido ele, em sua visita à Fazenda Barra Limpa, uma plethora de “reclamações, aliás fúteis, dos *chins* que tinham no dia anterior voltado ao estabelecimento”, concentradas no problema da “porção de gordura distribuída, e recusadas as demais por exageradas”. Seriam então disputas movidas por questões “extemporâneas e frívolas”, que os levavam a abandonar o trabalho “sem razão plausível”. No Engenho Central do Rio Negro, os imigrantes resistiriam em assumir seus postos de trabalho, negar-se-iam a trabalhar em certos dias úteis e exigiriam alimentação nos dias não trabalhados, algo considerado um “desacato” pela Inspetoria de Imigração.

Além disso, as relações entre os intérpretes – originários de Macau, principalmente – e os trabalhadores pareciam ser razão de desconforto

¹⁸ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório das viagens feitas às propriedades rurais, em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para precisar sua localização (1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspetoria de Imigração e Colonização, 1894.

tanto para os proprietários quanto para o inspetor de Imigração. A indisciplina contra os intérpretes, quando assumiam funções de “supervisão” – à moda dos feitores de um passado, àquela altura, ainda recente –, fora diagnosticada na Fazenda de São Pedro do Turvo, em fevereiro de 1894, a partir da ação de um chinês chamado Manoel Pedro, “residente no país há mais de trinta anos, o qual os acoimava [os imigrantes recém-chegados] de gente insubordinada e pouco obediente às suas admoestações”. Não obstante as justificativas do intérprete, o proprietário da fazenda, Napoleão Augusto Ribeiro, tinha opinião diferente: a insistente quebra contratual promovida pelos imigrantes seria provocada pela própria ação do feitor Manoel Pedro. Dizia não haver conseguido que os trabalhadores chineses “fossem cedo para a roça, o que [fazia] reduzir as horas de trabalho somente a seis e sete em vez de dez, na forma do mesmo contrato”, e a razão para isso seria o fato de o intérprete, reputado como ébrio e desleixado, não ser laborioso o suficiente para acordar com a alvorada e tocar os trabalhadores para o eito¹⁹.

Mais adiante, é o próprio inspetor de Imigração que assume o discurso do proprietário e reafirma: a “fuga” dos *coolies* chamados Ip-chin-mai, Ip-lin e Awe fora provocada por Manoel Pedro, elemento subversivo, “que, de indústria, atribuía defeitos aos seus patrícios, em vez de advogar perante eles interesses do patrão, necessariamente para impelir este a um rompimento que teria por consequência a despedida daqueles”. Tal diagnóstico teria levado então o proprietário a dispensar os serviços do intérprete e, tendo sido o inspetor o responsável por comunicar tal notícia aos demais trabalhadores, notou: “Observei que a comunicação tinha produzido uma certa perplexidade entre os asiáticos, com prenúncio de mudança de orientação, o que não raro se nota no *caráter vazio e incerto dessa gente*”. As atitudes do intérprete e as tentativas de ação coletiva por parte dos trabalhadores são associadas a uma “índole racial” pelo inspetor de imigração: sagazes e ao mesmo tempo desconfiados, seriam os trabalhadores chineses dotados de um “companheirismo, por vezes instintivo e pouco refletido”, próprio da raça, algo capaz, segundo ele, de, “até certo ponto, prejudicar essa espécie de imigração, atirando-a a

¹⁹ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório das viagens feitas às propriedades rurais, em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para precisar sua localização (1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1894.

juízos menos favoráveis pela sua instabilidade, condição pouco atraente à efetividade do trabalho rural”. A esperança do inspetor de Imigração era colocada na adaptação do trabalhador chinês aos hábitos e cultura nacionais – leia-se, na aculturação: disse ele que “um dos asiáticos, destacado para o serviço doméstico, tem dado provas de dedicação à família, manifestado desejo de se converter ao cristianismo”, e que havia esperança de estabilidade nas relações com o imigrante quanto mais procedessem eles a “abandonar os trajes de seu país, adotando os nossos”. E conclui: “a maior parte tem cortado a trança de cabelos de uso comum na China”²⁰.

Que cenário podemos formar a partir da descrição das formas de organização do espaço ocorrentes nas fazendas e nos engenhos, usada pela Inspetoria de Imigração como base para justificar a improcedência dos protestos dos *coolies*? Ao retratar, na Fazenda Barra Limpa, o uso de dormitórios salubres organizados “na casa que serviu de residência do proprietário”²¹; na Fazenda São Pedro do Turvo, o uso de “alojamento, provisoriamente estabelecido em um dos armazéns assoalhados”; no Engenho Central do Rio Negro, o emprego de “casinhas suficientes e perfeitamente adaptadas à acomodação” em conjunto com uma “casa velha um tanto úmida”, ou, no caso da Fazenda Ponta Alta, a ocupação pelos chineses de “antigos compartimentos (senzalas) com saída para o grande terreiro de café”²², o relatório sugere que os protestos estariam somente sendo motivados por assimetrias e problemas provisórios na acomodação dos imigrantes. Não obstante, a apreciação da Inspetoria de Imigração deixa passar o fundamental: a organização do espaço de habitação, coletiva, em forma de barracão ou vila operária, antecipava a

²⁰ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório das viagens feitas às propriedades rurais, em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para precisar sua localização (1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspetoria de Imigração e Colonização, 1894.

²¹ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório de visita aos estabelecimentos agrícolas da Barra do Pirai, Barra Mansa e municípios circunvizinhos (02/03/1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspetoria de Imigração e Colonização, 1894.

²² APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório das viagens feitas às propriedades rurais, em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para precisar sua localização (1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspetoria de Imigração e Colonização, 1894.

separação entre o produtor direto e os meios de produção, já que segregava espacialmente o trabalhador, limitando seu território de atuação social autônoma à residência.

A territorialidade do trabalho agrícola dos *coolies*, prenunciada pelas formas de habitar a fazenda, buscava marcar claramente uma continuidade na ruptura: nesse aspecto não diferente da segregação do escravo, o acesso à terra como meio de produção era circunstanciado à produção de valores de troca, cujo excedente era apropriado integralmente pelo proprietário do capital. Não se tratava, absolutamente, de substituir a mão de obra escrava por formas de assalariamento parcial, acompanhadas da fixação do homem à terra, como nos regimes de colonato ou parceria. A criação a fórceps de plenas relações de produção capitalistas agrárias era o que se buscava, ainda que por outros nomes, e sem a nitidez que uma leitura teórica *a posteriori* possa vir a produzir. Ainda que se possa argumentar que os contratos de trabalho não previam textualmente qualquer outra coisa senão relações de assalariamento pleno nem se possa inferir, por meio das fontes, que os trabalhadores eram desconhecedores das condições da venda de sua força de trabalho – já que temos evidências suficientes de suas reclamações girando em torno da quebra de cláusulas contratuais pela Companhia Metropolitana ou pelos fazendeiros –, temos razões, amparadas na economia política, na historiografia econômica e nas próprias fontes, para sugerir a hipótese de que os chineses transportados pelo *Tetartus* se posicionavam politicamente diante da existência de uma situação estrutural relativa à fronteira agrícola; a possibilidade de reconquistarem o acesso imediato aos meios de produção nas franjas da agroexportação aumentava seu poder de barganha.

O regime de trabalho, as práticas de subsistência do trabalhador e a relação entre essas práticas e os proprietários documentam igualmente a tentativa de estabelecimento de relações de produção essencialmente capitalistas. Atestando o regime de trabalho de 6 horas da manhã às 6 da tarde na Fazenda Barra Limpa (restando nenhuma margem para a produção de subsistência), a Inspetoria de Imigração confirma o bom cumprimento do contrato pelo proprietário: almoço é servido às 9 horas, canja, às 12 horas, jantar, ao fim do expediente. A preparação do alimento coletivo era de responsabilidade de um dos chineses que “diligente o distribui na roça, sendo a última refeição ministrada em casa”. Procedimento essencialmente semelhante é documentado na Fazenda

de São Pedro do Turvo. A oferta de carne seca, bacalhau, arroz, feijão e legumes não seria suficiente para os chineses, e novamente o inspetor de Imigração sugere uma insubordinação “frívola”: “reclamam, contudo, carnes verdes, principalmente a de porco”²³. Fica nítida a dupla dimensão da alienação do trabalhador sob relações de produção capitalistas: estando privado espacial e temporalmente do acesso imediato aos meios de produção, o trabalhador é incapaz de gerenciar as forças produtivas em prol da expansão relativa ou absoluta do excedente apropriado por ele e sua família, quando é o caso. Sua subsistência é provida em tempo e quantidade determinados pelo empregador, que tem a prerrogativa integral de fixar o montante de *trabalho necessário* – leia-se, o trabalho empregado na produção dos bens necessários à sobrevivência do trabalhador, e, por sua vez, o *quantum* de valores de uso permitido por esse trabalho. Em suma, o imigrante chinês não tem poder de determinar o aumento de sua parcela na apropriação do excedente gerado pelo seu próprio trabalho, o que ganha uma forma prosaica no recebimento de rações diárias²⁴, que não foram produzidas diretamente pelo seu trabalho nem poderiam ser aumentadas através dele. Trata-se de uma situação razoavelmente distinta daquela praticada nos regimes de colonato, que, mesmo ao envolver pagamento de salários, permite ao trabalhador acesso não capitalista aos meios de produção, fato esse que amplia o poder de decisão do produtor direto sobre sua própria subsistência (Martins, 1979, p. 112)²⁵.

A hipótese de que a insubordinação dos trabalhadores e sua alta mobilidade provinham de seu posicionamento diante da fronteira agrícola aberta, em paralelo ao seu engajamento em relações de produção capitalistas, é ainda corroborada pelo relatório da Inspetoria de Imigração.

²³ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório das viagens feitas às propriedades rurais, em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para precisar sua localização (1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspetoria de Imigração e Colonização, 1894.

²⁴ Para além do recebimento dos salários, que naturalmente traziam embutida a dedução do custo referente ao fornecimento da alimentação diária.

²⁵ O regime de colonato não prescinde da exploração do trabalho nem da extração de excedente pela classe proprietária. Tratar-se-ia, segundo Martins, de “produção capitalista de relações de produção não capitalistas”. Francisco de Oliveira tem a mesma opinião, e essa conceituação deriva do debate clássico da transição do feudalismo para o capitalismo a partir da crítica de Paul Sweezy a Maurice Dobb. Ver Oliveira (1988), Martins (1979), Sweezy (1978).

Havia clara competição entre os grandes proprietários fluminenses no sentido de atrair os trabalhadores em fuga para suas fazendas, e isso denotava uma baixa relação homem-terra, algo verossímil diante da realidade de uma fronteira agrícola aberta e em expansão, e da crise de mão de obra decorrente do fim da escravidão. Isso é notado pelo inspetor de Imigração, ao diagnosticar que na Fazenda São Pedro do Turvo trabalhavam, além dos chineses contratados originalmente pelo proprietário, 7 outros, “que se tinham *escapado* da fazenda do major Jeremias de Pereira Mendonça”. No município de Bom Jardim, 39 imigrantes haviam abandonado seus postos de trabalho em maio de 1893, após serem aliciados para o emprego em estabelecimentos do município de São Fidélis, o mesmo tendo ocorrido com todos os lavradores da Fazenda Três Barras.

O problema geral da dispersão da mão de obra era naturalmente reconhecido pelos proprietários rurais; se não diferiam em diagnóstico, o encaminhamento buscado por alguns fazendeiros foi diferente daquele que pretenderam dar os representantes governamentais. É a viúva Jesuína Azevedo, da Fazenda Monte Himalaia, que, em carta ao inspetor de Imigração, relata opinião crescente entre os latifundiários fluminenses, de que “se pode impedir ao imigrante de deslocar-se espontaneamente”; para confirmar essa hipótese, narra a experiência do comendador José Alves Pereira, de Macaé, que decidira, em vez de assalariar plenamente seus trabalhadores imigrantes, fixá-los à terra como colonos; entenderia ainda o comendador que “o meio de fixar os *chins* na propriedade agrícola [consistia] em conseguir que eles [viesses] da China com família”. Os trabalhadores estariam plantando e colhendo para si vegetais raros, trazidos da China, e não demonstrariam sinais de desejar a evasão. Entretanto, a fixação do trabalhador à terra só teria sido possível, nesse caso, por meio de um regime análogo ao de colonato/parceria, pelo fato de ter tido o comendador a “sorte” de obter “verdadeiros lavradores chineses”²⁶.

A busca pelo “verdadeiro lavrador” também era tema na fala do inspetor de Imigração, que atribui os problemas da evasão ao trabalho no Engenho Central de Quissamã à seleção dos imigrantes na China. “Acreditam os agricultores de Quissamã que da boa escolha de tais imigrantes

²⁶ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório das viagens feitas às propriedades rurais, em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para precisar sua localização (1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1894.

nas regiões agrícolas da China dependerá o bom resultado do emprego do braço asiático em nossa lavoura.”²⁷ Apesar de conhecermos as vicissitudes e os problemas do processo de seleção dos imigrantes empreendido pela Companhia Metropolitana, é absolutamente improvável que os selecionados não fossem agricultores habituados. Os movimentos migratórios que deram origem à vinda dos *coolies* para o Brasil – como para o resto do mundo, no século XIX – foram baseados no “deslocamento de grandes contingentes do interior para a costa” (Yang, 1977, p. 422). Não obstante, se parece muito improvável a hipótese de estarmos diante de um movimento migratório de origem urbana – conclusão essa respaldada, ao mínimo, pela parcimônia, ao considerarmos a sociedade chinesa do século XIX –, a relação entre a vinda de famílias e a redução nos níveis de evasão ao trabalho, de um lado, e o estabelecimento de contratos de parceria/colonização, de outro, parece pertinente. Em sintonia com o expresso por Ping, Hartenbach e Harker, representantes do consórcio de empresas de imigração chinesas, de que todas as garantias seriam necessárias para atrair “chefes de família” ao trabalho no Brasil, a falta delas, criada pelas ações da Companhia Metropolitana, além da promessa de traslado gratuito, pode ter influenciado o perfil dos embarcados no *Tetartus*: aproximadamente 68% do contingente era formado por solteiros²⁸, provavelmente desenraizados e sem acesso à terra, considerando os movimentos migratórios tratados por Yang. Sem razões de ordem familiar e econômica para retornar à China – sem que se menospreze a dimensão cultural e afetiva que envolve a imigração – e diante da possibilidade de reconquistarem o acesso imediato aos meios de produção nas franjas da agroexportação, não causam impressão os atos de contestação contra o emprego nas fazendas. E o detalhe revelado pela Inspeção de Imigração, que não ganhou qualquer relevância na análise oficial, surge como fundamental: quando trabalhadores aceitam renegociar seus contratos, recebendo seus

²⁷ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório das viagens feitas às propriedades rurais, em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para precisar sua localização (1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1894.

²⁸ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Inspeção de Imigração e Colonização do Estado do Rio de Janeiro – Registro de Entrada de Imigrantes – *Tetartus* (1893), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1893.

vencimentos em moeda nacional, está ensejada a permanência no país. A primeira metade da década de 1890 foi momento de forte instabilidade cambial no Brasil (Franco, 1990); reservar valor em moeda nacional não era boa opção para imigrantes que pretendiam repatriar suas míseras economias, e esse era um saber que não estava restrito aos círculos financeiros e intelectuais. Se os intérpretes “subversivos”, aclimatados ao Brasil havia muitos anos, podiam prover os *coolies* de informações desse tipo, é algo que permanece como hipótese a ser investigada.

Para a Inspetoria de Imigração, a dispersão da mão de obra devia ser contida por meio da força policial. Na Fazenda Barra Limpa, o inspetor de Imigração, em companhia de um trabalhador da “turma dos nacionais”, advertira o intérprete Manoel Pedro, tornando-o “responsável por qualquer movimento dos *chins* no sentido de se retirarem ou constituírem-se em greve”, de que, caso fatos desse tipo ocorressem, iria ele, o inspetor, “à Estação do Pombal intimá-lo [Manoel Pedro] a comparecer na presença da autoridade policial para dar conta de seu irregular procedimento”. Considerando a ineficácia da advertência, já que na noite seguinte os trabalhadores da Fazenda São Pedro do Turvo abandonaram seus postos de qualquer maneira, o inspetor dera ordem para que fossem tomadas “providências possíveis para obstar que fosse concedido transporte aos imigrantes que se retirassem da fazenda”²⁹. Não havia, portanto, interpretação clara, por parte dos agentes públicos relatados, a respeito das razões da mobilidade do trabalho; em grande medida, pareciam manter a expectativa de estar enfrentando questões de ordem pontual, agravadas por aspectos de ordem racial. Por exemplo, reconhece-se no relatório a necessidade de serem buscadas formas de fixar o trabalhador asiático, sendo ele “remunerado no nível do salário oferecido ao de igual têmpora no país”, sem que fossem considerados nem o problema da fronteira agrícola aberta, nem a relação homem-terra, nem a atração já exercida pelas sedes municipais, tampouco a eventual necessidade de estabelecimento de relações de produção não capitalistas, de modo a evitar a evasão do trabalho. O contrato de 14 de março de 1893 previa a isenção de responsabilidade pela repatriação, por parte da Companhia

²⁹ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Relatório das viagens feitas às propriedades rurais, em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para precisar sua localização (1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspetoria de Imigração e Colonização, 1894.

Metropolitana, dos *coolies* que desejassem ficar no país, com a aprovação do governo brasileiro; essa aprovação, como não era acompanhada de qualquer iniciativa de assentamento dos imigrantes asiáticos por parte do governo estadual, tornava implícita a noção de que, uma vez refratários à repatriação, os imigrantes seguiriam sendo integrados, na condição de força de trabalho assalariada, às fazendas fluminenses, ou aos estabelecimentos fabris nas sedes municipais. Em suma, na questão da imigração asiática, as opiniões dos fazendeiros pareciam estar em maior sintonia com a importância dos problemas de longa duração – a reprodução, no tempo, da estrutura fundiária da monocultura de exportação, somada a uma fronteira agrícola aberta –, do que as ideias defendidas pelos representantes do governo estadual.

4. Uma interpretação teórica para o fracasso do assalariamento dos *coolies*

Não percebendo a importância da fixação do homem à terra nas condições estruturais da agricultura nacional – como fizera o comendador José Alves Pereira –, o inspetor concluiu seu relatório com considerações que, nos estertores, apontavam para o problema mais geral da relação entre oferta de mão de obra e fronteira agrícola aberta, sem que produzissem qualquer iniciativa capaz de dar conta do reconhecido: segundo o inspetor, deslocamentos de mão de obra “apenas provam que o asiático usa da liberdade de locomoção; *não é menor a impermanência dos imigrantes europeus*, quase sempre fruindo condições mais vantajosas”. A transferência do problema da “índole racial” para algum outro campo impreciso, reconhecendo assim que, fossem europeus, fossem asiáticos, os imigrantes assumiriam posicionamentos similares diante das condições estruturais que conformavam os sistemas agrários pós-escravistas, durou apenas um momento breve. O arrolamento das quatro conclusões finais do relatório parece simplesmente retornar à ideia fixa de que o asiático é racial e culturalmente incompatível com o bom serviço à agricultura brasileira:

- a) O imigrante chinês é um dos auxiliares eficazes com que a nossa lavoura, urgida pela necessidade, pode remediara falta de braços, contanto que seja angariado entre trabalhadores agrícolas.

b) É hábil e inteligente, por isso mesmo o nosso lavrador deve atender as leis econômicas, não o colocando desde logo em condições acentuadamente desfavoráveis em relação ao trabalhador nacional e muito menos depois de aclimatados.

c) Trabalhador circunspecto e obediente, é por consequência talvez exigente na reciprocidade do cumprimento dos deveres e algum tanto prevenidos; convinha até que fossem mais sensíveis ao abuso.

d) *Deve-se considerá-los apenas como instrumento de trabalho*; faltam-lhes predicados para satisfazer as aspirações de força e progresso perseverantes de um país novo.

e) Introduzindo-os na lavoura, em maior razão ainda *deve o Estado tratar do povoamento de seu território pelas raças europeias*³⁰.

A conclusão do inspetor reconhece publicamente o fracasso da tentativa de substituição do trabalhador escravo pelo operário rural. Apenas força de trabalho itinerante, os chineses não demonstrariam aptidões para o seu estabelecimento no país, constituindo-se apenas numa experiência paliativa. Sabemos, entretanto, que, em vez de atribuir-se o malogro à “má índole” dos chineses – assumindo o discurso oficial –, devemos considerar as condições objetivas nas quais se encontrava a lavoura de exportação fluminense, discutindo a viabilidade do sistema de assalariamento capitalista rural diante da fronteira agrícola aberta e da atração representada pelas sedes municipais.

Acompanhamos os conflitos em torno da remuneração salarial, quase nunca obtida em moeda estrangeira – como estipulado em contrato –, e, na maior parte das vezes, tendo os *coolies* de exigir, com protestos, o pagamento pelos serviços prestados. Na Fazenda Barra Limpa, vimos como esse conflito levou à fuga de chineses, assumindo o inspetor uma posição quase sempre favorável aos fazendeiros, em especial nas reclamações sobre alimentação. Além da predisposição em aceitar a “indolência” do chinês, a culpa dos conflitos e das fugas é atribuída ao intérprete Manoel Pedro, acusado de não controlar os trabalhadores, lembrando as expectativas de um escravocrata em relação a um feitor.

³⁰ APERJ, Fundo Presidência de Estado, Segundo relatório das viagens feitas às propriedades em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para fiscalizar sua localização (25/04/1894), *Coleção 37*: correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspeção de Imigração e Colonização, 1894.

Tido por subversivo, é a embriaguez a justificativa de sua moral abalada. O movimento grevista foi ameaçado pelo inspetor com o uso de força policial. De fazenda em fazenda, voltando para a Hospedaria de Cabiúnas, logo o conhecimento a respeito das condições do país, obtido nas visitas às sedes municipais e nas conversas pessoais com os intérpretes, poderia levá-los às terras livres ou aos empregos urbanos.

Muitas razões para a dispersão da mão de obra e para o fracasso do emprego dos *coolies* na agricultura fluminense foram buscadas pelos atores analisados, mas a maior parte delas passou ao largo da natureza dos sistemas agrários fluminenses pós-Abolição. A noção geral que norteava as ideias, nem sempre precisas, a respeito da solução da crise de mão de obra decorrente do esgotamento da escravidão, tal como pareceram aos agentes públicos e fazendeiros envolvidos, girava em torno de substituir a produção escravista – em crise desde a proibição do tráfico em 1850, sacramentada pela crise da cafeicultura fluminense e pela Lei Áurea de 1888 – por formas alternativas de extração de excedente econômico, que preservassem a grande propriedade territorial e a agricultura mercantil em larga escala. Ao estarem fora de pauta quaisquer projetos de reforma agrária que viessem a pavimentar o caminho para uma nova agricultura, baseada na pequena empresa agrícola, no minifúndio mercantil voltado para o abastecimento das zonas urbanas e no trabalho familiar/assalariamento temporário (como no caso do Oeste norte-americano desde pelo menos 1820), os formuladores de política agrária no Rio de Janeiro se depararam com uma contradição.

A economia política e a historiografia econômica são ricas em interpretações sobre as limitações sofridas por sistemas de produção baseados na extração de excedente econômico, quando estes se encontram inseridos em sistemas agrários nos quais a fronteira agrícola se encontra aberta e disponível para expansão. Maurice Dobb nos lembra de que a formação de relações de produção típicas de assalariamento capitalista – tais como as pretendidas pelos envolvidos na contratação dos *coolies* para o trabalho agrícola – depende fundamentalmente de que a força de trabalho seja tornada mercadoria, e, portanto, comprada e vendida em um mercado na mesma medida em que qualquer bem material seria. Para tal, uma das precondições seria a efetiva concentração da propriedade dos meios de produção sob o domínio de uma classe minoritária, que compraria essa força de trabalho vendida pela parcela majoritária, composta esta por

indivíduos desprovidos de qualquer propriedade, dependentes, portanto, da venda de seu trabalho (e da troca do mesmo por salário), de modo a realizar sua subsistência. Nesses termos, não seria necessário o emprego de coerção extraeconômica para mover o indivíduo ao trabalho, visto que a concentração de propriedade deixaria pouca ou nenhuma opção para o trabalhador expropriado, senão aceitar as condições oferecidas pelo empregador (Dobb, 1986, p. 31).

A princípio, a agricultura brasileira do pós-Abolição parece cumprir os requisitos indicados por Dobb, especialmente se assumimos teses tradicionais que apontam para a existência de longa duração de uma estrutura agrária fundamentada na mais visível concentração de propriedade, fosse sob a vigência do trabalho escravo, fosse sob o trabalho “livre”. Um mundo de latifúndios, cercado por massas de expropriados, para os quais a única forma de acesso à subsistência seria a venda de sua força de trabalho para a empresa agrícola mercantil: essa imagem da economia agrária brasileira era aquela que Caio Prado Jr. identificava, ao teorizar a existência de um genuíno “capitalismo colonial” (Prado Jr., 1966).

Entretanto, há um fator que, se levado em conta, distorce significativamente as conclusões obtidas pela análise da concentração de propriedade, quando esta é considerada tão somente em seu aspecto jurídico. Em linhas gerais, se podemos dizer que no Brasil oitocentista a propriedade legal da terra se encontra em maior parte nas mãos da aristocracia rural, o mesmo não se pode dizer a respeito da vastíssima fronteira agrícola aberta para a expansão, constituindo-se em alvo de violenta disputa entre posseiros e grandes proprietários. Como lembra Roberto Smith, a fronteira aberta representou para a economia agrícola brasileira a variável de expansão, num sentido oposto ao dos *enclosures* ingleses, que pressupunham o fechamento *de facto* da fronteira agrícola, o que permitiria a exploração por meio do assalariamento dos camponeses expropriados (Smith, 1990, p. 158-161).

Segundo Márcia Motta, a Lei de Terras de 1850 demonstrou franca ineficácia em seu objetivo maior, que era o de promover o fechamento “artificial” da fronteira agrícola por meio da mercantilização da terra, e consecutiva exclusão do acesso a ela por parte das massas expropriadas, num contexto de crise do escravismo. Se, por um lado, a legalização da propriedade era um instrumento de poder (e de garantia da posse) utilizado pela aristocracia, por outro, não foram poucos os membros das

classes proprietárias que fugiram a esse mesmo registro. Numa situação em que a abundância de terras livres e férteis é um dado da realidade, muitos foram os fazendeiros que evitaram determinar juridicamente sua propriedade, de modo a deixar aberta a possibilidade de expandir seus domínios por meio da ocupação (Motta, 1998, p. 160).

Não somente grandes proprietários tentavam se esquivar da Lei de Terras ou usá-la ao seu favor, mas também pequenos posseiros, que, lançando mão do mesmo expediente da aristocracia – a ocupação da fronteira aberta –, lutaram judicialmente em muitas ocasiões durante o século XIX para a legalização de suas ocupações. A existência e a abundância de processos legais de disputa entre latifundiários e posseiros são evidência, para Motta, de que a Lei de Terras não pôde impedir que a posse continuasse a ser (como havia sido até então) um expediente comum na expansão das propriedades. Principalmente, demonstra que o “fechamento jurídico” da fronteira agrícola não impediu a formação de uma economia camponesa nas margens das grandes plantações. “Assim, se por um lado os fazendeiros buscavam expandir suas terras para além dos limites originais, por outro, a mera existência de matas virgens abria a possibilidade de acesso à terra para outros agentes sociais.” (Motta, 1998, p. 70-71)

Desse modo, a existência de uma fronteira agrícola aberta e de terras formalmente devolutas – ainda que essa mesma existência tenha sido mascarada pelos recenseamentos para interesse dos grandes proprietários –, da mesma forma que impulsionava o fazendeiro a desdobrar seus domínios, abria também a possibilidade de formação de pequenas unidades produtivas, igualmente por meio da posse. A fronteira aberta, mesmo que interessante para a reprodução da economia de exportação em função do modo de ocupação predatória do solo, gerava pressão sobre o mercado de trabalho no sentido de seu esvaziamento, atuando para a necessidade de fixação da mão de obra à terra por expedientes pré-capitalistas, condição de sobrevivência da grande unidade produtiva.

Historicamente, a existência de vastas terras livres para ocupação em proporção ao contingente de trabalhadores foi o principal fator que inviabilizou a transição para uma agricultura mercantil-capitalista. Nesses casos, ou a extração de sobretrabalho por parte de uma classe proprietária simplesmente se inviabiliza – pela forte pressão exercida pela fronteira sobre os trabalhadores, que preferem se tornar pequenos produtores a terem o excedente de seu trabalho extraído –, ou ela persiste através do

emprego de métodos de exploração do trabalho baseados em “coerção não econômica” (Dobb, 1986, p. 38-43; Moore Jr., 1983, p. 413; Takahashi, 1978, p. 99-100). Isso significa fundamentalmente fixar o homem ao trabalho na grande propriedade, evitando sua dispersão por meio do acesso à terra para sua subsistência (meação, colonato, parceria), em conjugação com formas de constrangimento e de dominação indireta do trabalhador, tornando arriscada a sua evasão.

Fossem justas ou não as constantes reclamações dos trabalhadores chineses em relação às supostas quebras contratuais, maus-tratos e más condições de trabalho, a verdade é que uma vasta fronteira agrícola livre, em conjunto com centros urbanos em crescimento, ambos num contexto de falta de braços para a lavoura, são elementos suficientes para expandir o poder de barganha dos trabalhadores e elevar a pressão pela dispersão da mão de obra em direção às terras livres ou às cidades (Brenner, 1977). Apesar da incompreensão demonstrada pela Inspeção de Imigração e Colonização, os fazendeiros chegaram a se manifestar em favor de limitar o movimento dos *coolies* por meio de coação extraeconômica, numa tentativa de fixá-los à propriedade. Assim, demonstraram entendimento de que a extração de sobretrabalho não seria possível, nas condições estruturais presentes, através do uso de mão de obra livre comprada em um mercado de trabalho dinâmico, mas somente se reproduzindo relações de produção não capitalistas. Dessa forma, mesmo que as condições de trabalho fossem satisfatórias – fato improvável, ainda que afirmado pela Inspeção de Imigração e Colonização –, relações de produção baseadas no assalariamento pleno só seriam viáveis sob condições estruturais de longa duração favorável a elas, algo que transcendia quaisquer projetos e decisões de curto e médio prazo.

Referências bibliográficas

- BRASIL. Decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892. Autoriza a contratar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Ilá ou Putumayo. *Coleção de leis do Brasil*. V. 1. Rio de Janeiro, 1892, parte 1, p. 105.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Relatório apresentado ao vice-presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento, ministro de Estado das Relações Exteriores, em maio de 1894*. Rio de Janeiro, 1894.
- BRASIL. *Diário Oficial da União*, seção 1, 20 de fevereiro de 1895.

- BRENNER, Robert. The origins of capitalist development: a critique of neo-Smithian marxism. *New Left Review*, v. 1, n. 104, p. 25-92, 1977.
- CASTRO, Hebe M. da Costa Gomes. *À margem da história: homens livres pobres e pequena produção na crise do trabalho escravo*. Niterói: UFF, 1985 (Dissertação de Mestrado em História Social).
- COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 2. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.
- DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. 2. ed. Trad. Manoel do Rêgo Braga. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e trabalho em Campos dos Goitacases (1850-1920)*. Niterói: UFF, 1986 (Dissertação de Mestrado em História Social).
- FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Sistemas agrários em Paraíba do Sul (1850-1920): um estudo de relações não capitalistas de produção*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1983 (Dissertação de Mestrado em História).
- FRANCO, Gustavo. A primeira década republicana. In: ABREU, Marcelo de Paiva (org.). *A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 11-30.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 21. ed. São Paulo: Nacional, 1986.
- GONZALES, Elbio; BASTOS, Maria Inês. O trabalho volante na agricultura brasileira. In: PINSKY, Jaime (org.). *Capital e trabalho no campo*. São Paulo: HUCITEC, 1977, p. 25-48.
- HU-DEHART, Evelyn. Coolies, shopkeepers, pioneers: the Chinese of Mexico and Peru (1849-1930). *Amerasia Journal*, v. 15, n. 2, p. 91-116, 1989.
- HU DEHART, Evelyn. Chinese coolie labour in Cuba in the nineteenth century: free labour or neo slavery?. *Slavery and Abolition*, v. 14, n. 1, p. 67-86, 1993.
- LESSER, Jeff. *A negociação da identidade nacional: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil*. Trad. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: UNESP, 2001.
- MARTINE, George; ARIAS, Alfonso Rodríguez. Modernização e emprego no campo. In: MARTINE, George; GARCIA, Ronaldo (orgs.). *Os impactos sociais da modernização agrícola*. São Paulo: Caetes, 1987, p. 41-58.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.
- MELLO, Maria Conceição d'Incao. *O boia-fria: acumulação e miséria*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.
- MOORE Jr., Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito agrário no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/APERJ, 1998.
- OLIVEIRA, Francisco. *A economia brasileira: crítica à razão dualista*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.
- PARÁ. *Mensagem dirigida ao Congresso do Estado do Pará pelo Dr. Lauro Sodré, governador do Estado, ao expirar o seu mandato, no dia 1 de fevereiro de 1897*. Belém, 1897.

- PERES, Victor Hugo Luna. *Os 'chins' nas sociedades tropicais de plantação: estudo das propostas de importação de trabalhadores chineses sob contrato e suas experiências de trabalho e vida o Brasil (1814-1878)*. Recife: UFPB, 2013 (Dissertação de Mestrado em História).
- PRADO Jr., Caio. *A revolução brasileira*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1966.
- REYNOLDS, James Bronson. Enforcement of the Chinese exclusion law. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, v. 34, n. 2, p. 143-154, 1909.
- ROSTOW, Walt W. *Etapas do desenvolvimento econômico*. 4. ed. Trad. Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.
- SILVA, José Graziano da et al. *Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira*. São Paulo: HUCITEC, 1978.
- SMITH, Roberto. *Propriedade de terra e transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- SWEEZY, Paul Marlor et al. *A transição do feudalismo para o capitalismo*. Trad. Isabel Didonnet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- TAKAHASHI, Kohashiro. Uma contribuição para a discussão. In: SWEEZY, Paul Marlor et al. *A transição do feudalismo para o capitalismo*. Trad. Isabel Didonnet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- TOPALOV, Christian. *Estruturas agrárias brasileiras*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.
- YANG, Alexander Chung Yuan. O comércio dos "coolie" (1819-1920). *Revista de História*. São Paulo, v. 56, n. 112, p. 419-428, 1977.
- YUN, Lisa; LAREMONT, Ricardo Rene. Chinese coolies and African slaves in Cuba, 1847-74. *Journal of Asian American Studies*, v. 4, n. 2, p. 99-122, 2001.